

TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Termo de Referência 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	70022-TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL /MT	RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO	12/09/2025 08:58 (v 2.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		02159.2025-2

1. Definição do objeto

Fretamento de aeronaves para uso ordinário.

1.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta-se este Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos necessários ao registro de preços de fretamento de aeronaves - **por quilômetro voado**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (Km)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fretamento de aeronaves	14680	Quilômetro voado	20.000	34,21	684.200,00

* Resultado da coleta de preços conforme Planilha/Mapa Comparativo de Preços nº 046/2025 (ID 0986889), anexada ao SEI 02159/2025-2.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4. O(s) contrato(s) decorrente(s) da ata de registro de preços terá(ão) vigência de 1 (um) ano, conforme estabelecido no próprio instrumento contratual e observará(ão), no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Fundamentação da contratação

2.1 O fretamento de aeronaves mostra-se como uma excelente solução diante da extrema necessidade de atividades desenvolvidas por esta Justiça Especializada, tais como o deslocamento excepcional de magistrados e servidores na execução de suas funções, por ocasião da realização de audiências públicas, inspeções nos cartórios eleitorais, revisões de eleitorado, biometria, eleições suplementares e fechamento de cadastro eleitoral, em virtude da impossibilidade de atendimento da demanda por voos regulares devido às regras tarifárias, restrição do número de vagas, conexões indesejadas, datas e horários fixos.

2.2 Muitas operações – como as eleições suplementares – em sua maioria decorrem de decisões do TSE, cabendo ao Regional envolvido a realização dos atos preparatórios necessários.

2.3 Ademais, o Estado de Mato Grosso possui dimensões continentais e grande parte das rodovias encontram-se em situação precária, além do trânsito intenso de veículos de grande porte que transportam a safra de grãos durante todo o ano, o que dificulta sobremaneira o trânsito de veículos de passeio.

2.4 A indicação de quantidades e valores estimados a serem despendidos não configuram compromisso de aquisição por parte do TRE/MT, servindo tão somente para apuração da despesa total prevista e margem de segurança (reserva técnica) para eventual necessidade de deslocamento de autoridades, servidores e demais colaboradores da Justiça Eleitoral.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas do ETP e Certidão da CMP de nº 0933147.

2.6. Demonstrativo de Consumo dos Exercícios Anteriores:

	A	B	C	D	E
Item	Mesorregião atendida	Cidade de referência	Km voados 2022	Km voados 2023	Km voados 2024
1	Todo o Estado de Mato Grosso	Cuiabá	3.781	N/C	5.836

Legenda:

N/C - Não Contratado

N/U - Não Utilizado

3. Descrição da solução

3.1 Serviço de fretamento de aeronave de asa fixa, por quilômetro voado, com as especificações mínimas abaixo citadas, com condições de deslocamento a partir de Cuiabá-MT, tomando por referência o Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, no Município de Várzea Grande, a todos os municípios do Estado de Mato Grosso, em havendo condições técnicas, também aos locais de difícil acesso com o objetivo de transportar magistrados, servidores e demais colaboradores a serviço da Justiça Eleitoral.

3.1.1 Por qualquer motivo, na execução do contrato, caso a aeronave já se encontre no município de onde sairá o voo, o valor correspondente ao traslado não será pago pela Administração, sendo vedado à empresa a ser contratada incluí-lo em sua fatura de serviços, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das cabíveis sanções, inclusive as relativas à tentativa de locupletamento a custo do Poder Público.

3.1.2 Caso a aeronave se encontre em outro município ou Estado da Federação, o valor correspondente ao traslado até o município de onde sairá o voo será pago pela Administração tomando por base, sempre, a distância entre as coordenadas do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT) e o município a ser visitado, quando esta for menor.

3.1.3 Buscou-se estabelecer a referência do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT) visando à fixação do valor máximo para o pagamento do traslado, evitando-se valores superiores caso a aeronave esteja localizada em outra região mais distante.

3.2 Especificações mínimas da aeronave:

3.2.1 Item 1

- Monomotor ou Bimotor;
- Turboélice;
- Ar condicionado;
- Homologada para operar por instrumentos;
- Capacidade de no mínimo 5 (cinco) passageiros, sem contabilizar assento do piloto e copiloto.

3.3 As características da aeronave, previstas no item 3.2.1, atendem ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

4.1. Trata-se da contratação de serviços classificados no Comprasnet – **CATSER** - Item: 14680 - Descrição: **Locação de aeronave**.

4.2. Além dos requisitos listados no edital do certame - para fins de habilitação - o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

4.3. Deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha prestado serviço compatível com as características e quantidades constantes do Termo de Referência. Considera-se compatível a execução de, no mínimo, 50% de quilômetros voados do quantitativo ora almejado, nos termos da legislação e jurisprudência pátrias.

4.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

4.5. A critério do Pregoeiro, deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, quando será aceito apenas mediante a apresentação do contrato.

4.7. A critério do contratante, poder-se-á realizar diligência nos referidos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante classificada.

4.8. Apresentar também, Certificado RBAC 135 - Táxi-aéreo, emitido pela ANAC, em se tratando de empresa de taxi-aéreo; ou em caso de agência de viagem ou semelhante, certificado equivalente expedido pela ANAC que comprove a autorização para operação de fretamento, ou cópia autenticada dos contratos mantidos com os táxis-aéreos, os quais deverão ter vigência, pelo menos, no período de vigência do Contrato decorrente deste Termo de Referência, bem como a comprovação da regularidade das documentações dos respectivos táxis-aéreos junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), além da apólice de seguro aeronáutico RETA e LUC (limite único combinado).

Sustentabilidade:

4.9. A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com a Lei nº12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.11. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, nos termos da legislação relativa ao serviço prestado.

Subcontratação:

4.12. A subcontratação será admitida somente com a prévia anuência deste Tribunal, até o limite de 30% do valor total do contrato, nos termos do art. 122, da Lei 14.133/2021, incluindo a contratação de aeronaves de terceiros ou serviços específicos, como manutenção ou tripulação.

Garantia da contratação:

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de Ata de Registro de Preços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Todos os deslocamentos deverão ser previamente autorizados pelo Diretor-Geral deste Tribunal, através de mensagem eletrônica enviada pelo Gestor/Fiscal à empresa contratada, registrada na Ata de Registro de Preços, e comprovados mediante apresentação de Relatório de Voo (modelo **Anexo I-B**), contendo:

- a. Marca/modelo da aeronave utilizada;
- b. Prefixo da aeronave;
- c. Nome completo do Comandante da aeronave;

d. Descrição dos trechos percorridos:

- Local de origem (Município/localidade e coordenadas da pista);
- Data/hora de saída;
- Local de destino (Município/localidade e coordenadas da pista);
- Data/hora de chegada;
- Tempo de voo;
- Total de quilômetros percorridos considerando as coordenadas;
- Custo do Km voado;
- Valor total do deslocamento;

e. Observações.

5.2 A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

5.3 O local e horário de saída do voo deverão ser informados pela contratada no ato da confirmação da solicitação de cada deslocamento.

5.4 A confecção e a emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da contratada e a ausência deste, bem como a existência de rasuras ou dados inconsistentes, inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará às penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.

5.5 A segurança no transporte das pessoas, dos materiais e dos equipamentos deverá ser observada com rigor, assim como os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo descritos pela legislação específica vigente.

5.6 No valor do Km voado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, combustível da aeronave, taxiamento, pernoite da aeronave em hangar diverso, desvios de rotas de qualquer natureza (força maior, caso fortuito e necessidade técnica), horas excedentes de voo, despesas com piloto/tripulação, vale-transporte, vale-refeição, diárias de pernoite, fornecimento de uniforme, treinamento /reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 /2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. Durante a realização do evento e o período de vigência do contrato, este será acompanhado e fiscalizado por servidor deste Tribunal, a ser designado posteriormente, devendo este:

6.6.1 Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

6.6.2 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

6.6.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o representante da contratada.

6.7. O fiscal do contrato informará ao Diretor-Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Diretor-Geral.

Penalidades

6.9. Aplicam-se os dispositivos da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 83/2025-TRE-MT que dispõe sobre o procedimento para apuração e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados(as) por infrações cometidas em processos licitatórios ou contratações no âmbito do TRE-MT.

6.10. Os principais dispositivos da Portaria nº 83/2025 que trata das sanções aplicáveis às empresas contratadas, e que também se aplicam a esta contratação, são:

Art. 1º, § 1º A aplicação da sanção administrativa obedecerá às condições definidas no Edital de licitação, aviso de dispensa eletrônica, termo de referência, projeto básico ou contrato. Art. 1º, § 2º Para efeito desta Portaria, equiparar-se-á ao contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações relacionados no art. 78 da Lei nº 14.133 /2021:

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 6.8.2.4.

Art. 3º A empresa licitante ou Contratado(a) que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado pelo TRE-MT fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar com a União;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.

§ 1º As sanções a que se referem os incisos I, III e IV do “caput” deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II. 6.8.2.7.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

§ 3º A aplicação das sanções previstas no “caput” deste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

SEÇÃO I - DA ADVERTÊNCIA

Art. 4º A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao (à) licitante ou contratado, sendo instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

§ 1º Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e/ou não causem riscos ou prejuízos à administração.

§ 2º A advertência retira do(a) Licitante ou Contratado(a) a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada.

SEÇÃO II - DA MULTA

Art. 5º: A sanção de multa, por mora ou compensatória será aplicada, conforme os critérios definidos no edital da licitação e/ou contrato, ao responsável pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º desta Portaria e no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 6º A multa de mora será imposta à Contratado(a) que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato, exceto quando o atraso comprovadamente derivar de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da Administração.

§ 1º O percentual de 0,5% (meio por cento) da multa de mora será aplicado por dia de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10% de multa moratória.

§ 2º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o(a) gestor(a) do contrato deverá comunicar à Diretoria-Geral, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

§ 3º A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

Art. 7º A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução parcial ou total do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º No caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de até 10% sobre o valor da parcela não cumprida.

§ 2º A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% a 30% sobre o valor da parcela não cumprida.

§ 3º Na hipótese de que trata os §§1º e 2º deste artigo, a definição do percentual dependerá da natureza do objeto e do seu impacto na atuação finalística e no funcionamento do Tribunal, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

§4º Caberá à fiscalização prestar informação a respeito do impacto, prejuízo e riscos decorrentes do descumprimento contratual.

Art. 8º A Coordenadoria Orçamentária e Financeira, por precaução, está autorizada a efetuar a retenção do valor presumido da multa dos pagamentos, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado ao(à) Contratado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º O valor de multa retido cautelarmente será liberado à Contratado(a) no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a sanção.

§ 2º Caberá ao Fiscal ou Gestor do Contrato informar expressamente no formulário de liquidação de despesa o valor a ser retido, cujos cálculos serão ratificados pela Seção de Contabilidade/COF.

Art. 9º O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo TRE-MT;

II - pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

III - descontado do valor da garantia prestada;

IV - cobrado judicialmente.

Art. 10. O(a) Diretor(a)-Geral poderá dispensar o procedimento de apuração de que trata esta Portaria e a cobrança administrativa de multa de valor irrisório, assim entendido aquele cujo montante corresponda a até 2% do valor disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, devidamente atualizado na data da abertura do procedimento de sanção.

§ 1º No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a apuração de eventual sanção será avaliada nos termos do §4º deste artigo. 6.8.2.28.

§ 2º O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pela fiscalização contratual com a juntada da declaração que não houve isenção anterior de dispensa do procedimento de apuração.

§ 3º Ao encaminhar o formulário de liquidação de despesa juntamente com o documento fiscal para pagamento, a fiscalização deverá registrar no processo o enquadramento da isenção prevista no caput deste artigo, de modo a evidenciar a dispensa da retenção cautelar.

§4º O Fiscal e/ou Gestor deverá impulsionar, independente de retenção, o processo de sanção à Diretoria-Geral para fins de decisão da eventual dispensa do procedimento de apuração.

SEÇÃO III - DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO

Art. 11. O impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRE-MT, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção: impedimento pelo período de até doze meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Sanção: impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção: impedimento pelo período de três meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Sanção: impedimento pelo período de seis meses.

V - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção: impedimento pelo período de dois anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Sanção: impedimento pelo período de até seis meses.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI deste artigo, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento do Tribunal e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

SEÇÃO IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 12. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Quando as infrações previstas no caput forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a União, aplicar-se-á a sanção prevista no caput deste artigo.

§ 2º A aplicação da sanção estabelecida no caput será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do (a) Presidente do TRE-MT.

§ 3º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

§ 4º A declaração de inidoneidade impedirá o(a) responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

SEÇÃO V - DA APLICAÇÃO DAS PENAS: AGRAVANTES, ATENUANTES E REABILITAÇÃO

Art. 13. Na aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 6.8.2.38.

Art. 14. As sanções previstas nos artigos 11 e 12 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses e 72 (setenta e dois) meses, respectivamente, em razão de:

I - a reincidência;

II - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

III - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;

IV - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionatório; ou

V - os prejuízos causados no funcionamento do Tribunal.

§ 1º Consta-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito do TRE-MT;

II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

Art. 15. As penas previstas no artigo 11 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no artigo 14, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a primariedade;

II - o fato de procurar evitar ou minorar as consequências das infrações antes da decisão sancionadora;

III - o fato de reparar o dano antes do julgamento;

IV - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

V - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

VI - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que tenha ocorrido a prescrição.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do(a) responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Art. 17. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 12 desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório na forma prevista no artigo 10.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, previsto no **Anexo I-C**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Antes da emissão da nota fiscal, a contratante fará a apuração de possíveis glosas, consubstanciadas no IMR, visando qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, objetivando o alcance de elevados níveis de qualidade;

7.3.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 dias posterior ao encaminhamento da nota fiscal /fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, consignando os dados bancários para recebimento do crédito;

7.3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.3.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021;

7.3.5. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a contratante;

7.3.6. Para aferição da quilometragem voada, objeto de pagamento, serão consideradas exclusivamente as distâncias entre as coordenadas de decolagem e pouso (ponto a ponto) e os deslocamentos para abastecimento, não sendo levado em consideração tempo de voo, taxiamento, sobrevoos, rotas de aproximação, desvios por ocasiões climáticas etc.

Reajuste

7.4. No caso de contrato superior a 12 (doze) meses, o valor contratual poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data do orçamento estimado, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Em caso de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da mesma Lei), será permitida revisão extraordinária vinculada, dentre outros fatores, à variação significativa do QAV, tomando como referência oficial a **ANP** e estabelecendo limites de absorção de riscos pelo contratado (variações até 10%) e pela Administração (variações superiores), em consonância com a boa prática de alocação de riscos.

7.5. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação expressa da contratada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1 De acordo com o **inciso V, Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023**, será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP tendo em vista que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por questão de gestão orçamentária e financeira das aquisições.

8.2. No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, combustível da aeronave, taxiamento, pernoite da aeronave em hangar diverso, desvios de rotas de qualquer natureza (força maior, caso fortuito e necessidade técnica), horas excedentes de voo, despesas com piloto/tripulação, vale-transporte, vale-refeição, diárias de pernoite, fornecimento de uniforme, treinamento /reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

8.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Em sua **proposta de preços**, a empresa licitante deverá especificar o prefixo da aeronave a ser utilizada, a sua marca e modelo e o preço unitário do quilômetro voado, além da composição detalhada de custos do quilômetro voado, de acordo com **Anexo I-D** deste Termo de Referência.

8.5. No valor apresentado pela empresa a ser contratada haverá declaração expressa de estarem incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, conforme descrição do item 8.2.

8.6. Deverá ser apresentada proposta de preços com valores em moeda corrente nacional, não reajustável. Serão considerados, quanto à fração correspondente aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula sem qualquer tipo de arredondamento.

Habilitação jurídica

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Filial, sucursal: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.20. Quanto à qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

8.20.1. Certificado RBAC 135 - Táxi aéreo, emitido pela ANAC, em se tratando de empresa de taxi aéreo; ou em caso de agência de viagem ou semelhante, certificado equivalente expedido pela ANAC que comprove a autorização para operação de fretamento, ou cópia autenticada dos contratos mantidos com o táxi aéreo, os quais deverão ter vigência, pelo menos, no período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente deste Termo de Referência, bem como a comprovação da regularidade das documentações do respectivo táxi aéreo junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);

8.20.2. Certificado de Homologação de Empresa de Táxi Aéreo (CHETA) também chamado de COA (Certificado de Operador Aéreo), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

8.20.3. Autorização Operacional – ANAC;

8.20.4. A empresa deverá estar cadastrada em situação "REGULAR" no sistema "VOE SEGURO TAXI AÉREO" da ANAC, acessível no endereço: <https://sistemas.anac.gov.br/voeseguro/>

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 684.200,00

- 9.1. O custo estimado total da contratação está em conformidade com os custos unitários apostos na tabela inserida no item 1.1.
- 9.2. A indicação de quantidades e valores estimados a serem despendidos não configuram compromisso de aquisição por parte do TRE-MT, servindo tão somente para apuração da despesa total prevista e margem de segurança (reserva técnica) para eventual necessidade de deslocamento de autoridades, servidores e demais colaboradores da Justiça Eleitoral.
- 9.3. Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **070460**
- II) Fonte de Recursos: **1000000000/Recursos livres da União**
- III) Programa de Trabalho: **Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT**
- IV) Elemento de despesa: **33.90.33**
- V) Plano interno: **Apoio Administrativo Técnico e Operacional - ADM APOIO**

11. Alinhamento quanto ao Meio Ambiente

Responsabilidade Ambiental

- 11.1. A presente contratação está alinhada ao compromisso institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) com a responsabilidade socioambiental e à adoção de práticas sustentáveis na gestão pública, conforme previsto na **Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)**, na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, bem como nas diretrizes da **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**, especialmente no que se refere aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, notadamente os **ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis)** e **ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima)**.
- 11.2. Assim, a contratação da presente solução reforça o compromisso do TRE-MT com uma administração pública moderna, eficiente e ambientalmente responsável e está em consonância com o Plano de Logística Sustentável de forma indireta.
- 11.3. Objetivos Estratégicos:
- Viabilizar um ambiente seguro, saudável e produtivo;
 - Assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.
- 11.4. A contratação pretendida está alinhada ao PLS 2021-2026, Plano de Ação 12 – VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS:
- Objetivo: Racionalizar os custos operacionais de transporte e reduzir a emissão de poluentes

12. Classificação quanto à Lei nº 12.527/11

- 12.1. Na avaliação da equipe de contratação nenhum dos procedimentos internos são de caráter sigilosos ou reservados.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma.

13.3. Encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente.

13.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Tribunal.

13.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal.

13.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

13.7. Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada.

13.8. Disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes e demais insumos, bem como realizar todas as inspeções, revisões e manutenções necessárias à sua operação.

13.8.1. As aeronaves deverão conter identificação especializada em “Transporte Público” próximo à porta principal de entrada de passageiros, conforme exigência do RBAC nº 45 e Emenda nº 04 da ANAC.

13.9. Obedecer rigorosamente aos procedimentos de voo relativos o teor da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, bem como, as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações em vigor. 13.10. Possuir pessoal capacitado, colocando à disposição deste Tribunal funcionários treinados e em número suficiente para atender com eficiência ao que propõe o objeto deste Termo de Referência, apresentando, sempre que solicitado pelo Tribunal, os seguintes documentos:

13.10.1. Certificado de Habilitação Técnica da tripulação para operação das aeronaves, obedecidos aos padrões determinados pela ANAC;

13.10.2. Certificado de Capacidade Física dos Tripulantes.

13.11. Equipar a aeronave com instrumentos para voos de acordo com as exigências estabelecidas pela ANAC e comprovar que possui todos os itens relativos à cobertura securitária exigida pela aludida agência reguladora (seguros RETA - Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo).

13.12. Definir na proposta apresentada a marca e modelo da aeronave a ser utilizada, cuja situação de aeronavegabilidade da mesma será consultada junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), podendo, somente com autorização do Contratante, ser substituída por outra, em situação normal.

13.13. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.

13.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

13.15. Responder perante terceiros, excluía qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

13.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

13.17. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

13.18. Indicar funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, com disponibilidade para atendimento entre 8h00 e 19h00, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo, de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais de aeronaves.

13.19. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com a Lei nº12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

13.20. Fornecer cópia autenticada da apólice do seguro previsto no item 13.13, quando esta não for assinada digitalmente.

13.20.1. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

13.21. Não transportar passageiros e/ou carga estranhos ao Contratante, sendo vedada a comercialização de espaços individuais ao público em geral, haja vista tratar-se de uma contratação compreendendo a capacidade total da aeronave.

13.22. A utilização de aeronaves em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados emitidos pela ANAC, tal como a utilização de aeronave privada para a prestação de transporte aéreo público não regular remunerado, constitui infração prevista no art. 302, inciso I, alínea "c" da Lei nº 7.565, de 19 de setembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer.

Obrigações do Contratante

13.23. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

13.24. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser avençada.

13.25. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

13.26. Não exigir dos empregados da Contratada, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros.

13.27. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

13.28. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

14. Informações Adicionais

Cláusulas Abusivas

14.1. A Equipe de Planejamento certifica, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência não contém cláusulas excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Alinhamento Estratégico

14.2. O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, estando alinhado com o Plano de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Lei de Acesso à Informação

14.3. Não houve necessidade de classificar as informações contidas neste Termo de Referência como ultrassecretas, secretas ou reservadas, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

Utilização Sistema TR Digital

14.4. Certifico que o presente Termo de Referência foi preparado no Sistema TR Digital elaborado pela Advocacia-Geral da União, incluído no Sistema Compras.gov.br, observados os procedimentos/modelos estabelecidos.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ORLANDO VIEIRA DIAS

Chefe da SESET



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 08:58:11.

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO

Coordenador CIAD



Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 15:27:21.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I-B Modelo Relatorio de Voo - 2025.pdf (179.57 KB)
- Anexo II - ANEXO I-C Instrumento de Medicao de Resultados - 2025.docx (18.35 KB)
- Anexo III - ANEXO I-A Preco Maximo Aceitavel - 2025.docx (14.84 KB)
- Anexo IV - ANEXO I-D Modelo Proposta de Precos - 2025.docx (18.32 KB)

ANEXO I-A**PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

	A	B	C	D	E	F	G
Item	Mesorregião que será atendida	Cidade de referência	Prefixo da aeronave	Marca/Modelo da aeronave	Estimativa de Km a serem voados	Valor unitário do Km voado (R\$)	Valor total de voo (R\$) (E x F)
1	Todo Estado de MT	Cuiabá	-	-	20.000	34,21	684.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: (seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais)							684.200,00

OBS:

Resultado da coleta de preços, conforme Planilha/Mapa Comparativo de Preços nº 046 /2025 (ID 0986889).

ANEXO I-B

MODELO DE RELATÓRIO DE VOO

Cuiabá (MT), __/__/__

RELATÓRIO DE VÔO												
AERONAVE UTILIZADA:				TRIPULAÇÃO:				CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 00				
PREFIXO:								QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 00				
Ud.	A - Trecho	B- Coord. da Pista de Decolagem	C - Data de Saida	D - Horário de Saida	E - Coordenadas da Pista de Pouso	F- Data de Chegada	G- Horário de Chegada	H-	ETT	I - km realizado	J- Custo/Km (R\$)	K - Valor (R\$)
1												
2												
3												
4												
5												
TOTAL										-		-
Legenda												
A-Identificar com a expressão "traslado" o trecho correspondente a esse deslocamento. Identificar com a expressão abastecimento o município em que este fato ocorreu.												
Anexar cópia da solicitação de voo encaminhada pelo TRE-MT.												
OBS:												
_____ Nome / Assinatura do Comandante						_____ Nome / Assinatura Preposto da Contratada						

ANEXO I-C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, CNPJ nº **05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Instrumento de Medição de Resultados**, como anexo ao contrato de Fretamento de Aeronaves para a Justiça Eleitoral de MT.

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultados - IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

Grau	Correspondência	Aplicabilidade
1	0,10%	sobre o valor do item
2	0,20%	sobre o valor do item
3	0,30%	sobre o valor do item
4	0,40%	sobre o valor do item
5	0,50%	sobre o valor do item

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Recusar-se a executar voo determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5	Por ocorrência
02	Deixar de atender voo nas datas solicitadas.	4	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos transportados por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
04	Utilizar a aeronave disponibilizada em voo para o CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
05	Deixar de apresentar notas fiscais dos voos.	1	Por ocorrência
06	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	2	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do IMR definido neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-D**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

	A	B	C	D	E	F	G
Item	Mesorregião que será atendida	Cidade de referência	Prefixo da aeronave	Marca/ Modelo da aeronave	Estimativa de Km a serem voados	Valor unitário do Km voado (R\$)	Valor total do item (ExF) (R\$)
1	Todo Estado de MT	Cuiabá			20.000		
VALOR TOTAL DO ITEM (POR EXTENSO):							

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR KM VOADO			
Categoria de Custo	Unidade de Medida	Custo Estimado (R\$/Km)	% sobre Total
Combustível (QAV)	R\$/Km		
Óleo Lubrificante	R\$/Km		
Manutenção Programada	R\$/Km		
Manutenção Não Programada	R\$/Km		
Motor (Reserva Horária)	R\$/Km		
Célula (Reserva Horária)	R\$/Km		
Tripulação - Salários	R\$/Km		
Tripulação - Encargos	R\$/Km		
Treinamento e Certificações	R\$/Km		
Seguros (Aeronave e Responsabilidade Civil)	R\$/Km		
Taxas Aeroportuárias / Navegação	R\$/Km		
Administração e Suporte	R\$/Km		
Depreciação	R\$/Km		
Reserva para Capital de Giro	R\$/Km		
Outros (Imprevistos / Margem)	R\$/Km		
VALOR TOTAL			

Observações:

1. Para elaboração da proposta de preços e previsão dos voos, o aeroporto considerado como base para estimativa das distâncias é o Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT). No entanto, por qualquer motivo, na execução do contrato, caso a aeronave já se encontre no município de onde sairá o voo, o valor correspondente ao traslado não será pago pela Administração, sendo vedado à empresa a ser contratada incluí-lo em sua fatura de serviços, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das cabíveis sanções, inclusive as relativas à tentativa de locupletamento a custo do Poder Público;
2. Caso a aeronave se encontre em outro município ou Estado da Federação, o valor correspondente ao traslado até o município de onde sairá o voo será pago pela Administração tomando por base, sempre, a distância entre as coordenadas do Aeroporto Internacional de

Cuiabá - Marechal Rondon (Várzea Grande/MT) e o município a ser visitado, quando esta for menor;

3. A cidade de referência objetiva orientar de qual região do Estado a aeronave se deslocará. Em caso de impedimento da pista almejada no destino, a contratada deverá fazer constar em seu plano de voo, a pista homologada pela ANAC mais próxima da cidade ou região a ser visitada;

4. O valor máximo unitário aceitável do Km voado é o estabelecido no **Anexo I-A**, tomando por parâmetro a média dos preços coletados pela SGC/CONMAT – consoante **SEI 02159.2025-2**, considerando estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, combustível das aeronaves, taxiamento, desvios de rotas de qualquer natureza (força maior, caso fortuito e necessidade técnica), horas excedentes de voos, despesas com piloto/tripulação, vale-transporte, vale-refeição, diárias de pernoite, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.